

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 8/11/2013, DODF nº 236, de 11/11/2013, p.12. Portaria nº 269, de 11/11/2013, DODF nº 238, de 13/11/2013, p. 15.

PARECER Nº 133/2013-CEDF

Processos nº 410.001331/2011 e 410.000152/2012

Interessado: Centro de Ensino Interativo

Recredencia, a contar de 28 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2016, o Centro de Ensino Interativo; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino médio, com os exclusivos fins de atendimento aos 18 estudantes relacionados no anexo I deste parecer; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – Os autos tratam de dois processos de interesse do Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda., ambos situados na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal, cujos objetos são:

- 1- Processo nº 410.001331/2011, autuado em 29 de novembro de 2011, no qual a Diretora da instituição requer autorização para oferta do ensino médio. (Processo I)
- 2- Processo nº 410.000152/2012, autuado em 2 de março de 2012, no qual é solicitado o recredenciamento da instituição educacional, dentro do prazo legal, portanto, em acordo com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012, em vigência. (Processo II)

Considerando que os supramencionados processos foram apensados, o Processo nº 410.001331/2011, de autorização do ensino médio será tratado de Processo I e o Processo nº 410.000152/2012, de recredenciamento da instituição educacional, de Processo II.

O Colégio Interativo Ltda., foi fundado em 18 de agosto de 1996, tendo iniciado suas atividades em 1º de novembro de 1996; foi autorizado a funcionar por quatro anos, conforme Portaria nº 176/SEDF, de 21 de agosto de 1998, para oferecer educação infantil — creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série; e passou à condição de credenciado, automaticamente, por força do artigo 193 da Resolução nº 2/98, respeitado o prazo de autorização.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

Portaria nº 80/SEDF, de 30 de março de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2004-CEDF, que recredenciou a instituição educacional, por cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2002; autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e validou os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais, fls. 2 e 187. (Processo I)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Portaria nº 50/SEDF, de 1º de abril de 2008, que recredenciou a instituição educacional, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2007, fls. 3 e 4. (Processo I)

Portaria nº 211/SEDF, de 12 de junho de 2009, com fulcro no Parecer nº 87/2009-CEDF, que autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos; recomendou que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplassem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; e recomendou à observância dos dispositivos do artigo 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares, fls. 5 e 193. (Processo I)

Portaria nº 376/SEDF, de 4 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 199. (Processo I)

II – ANÁLISE – Os processos foram analisados e instruídos pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF sem, contudo, divergir da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

Processo nº 410.001331/2011: autorização para a oferta de ensino médio.

Requerimento, fl. 1.

Planta baixa, fls. 6, 90, 93 e 94.

Relatórios de visitas, *in loco*, e atendimentos, fls. 95 a 104, 170 a 180, 205 e 206, 208, 210 e 211.

Cópia da Escritura de Compra e Venda, fls. 105 a 108.

Contrato de Concessão de Uso do imóvel, fl. 109.

Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 200 a 204.

Declaração Patrimonial, fls. 331 a 333.

Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 335 a 345.

Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 350 a 415.

Última versão do Regimento Escolar, fls. 416 a 458.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.484.709/0001-72 – CNPJ, fl. 459.

Cadastro Fiscal do Distrito Federal nº 07.365.133/001-26-DIF, fl. 461.

Alteração Contratual, fls. 461 a 464.

Listagem dos alunos do ensino médio matriculados em 2012, fl. 207.

Listagem dos alunos do ensino médio matriculados em 2013, fl. 465.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Processo nº 410.000152/2012: Recredenciamento.

Requerimento, fl. 1.

Licença de Funcionamento nº 442/2011, fl. 3.

Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável, fl. 14.

Relatório de atendimentos e visitas, in loco, fls. 16 a 35, 50 e 51; 53, 55, 56.

Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 63 a 151.

Registra-se que foram necessárias diversas orientações prestadas da Cosine/Suplav/SEDF à instituição educacional, para adequação do espaço físico e dos documentos organizacionais e, ainda, alterações realizadas nos referidos documentos, após, análise técnica da Assessoria deste Colegiado.

Em relação ao Processo I, vale ressaltar o relatório de atendimento da Cosine/Suplav/SEDF, de 18 de abril de 2012, fl. 98:

- 1) A escola aguardando a instrução, iniciou as atividades do Ensino Médio, com 11 alunos em 1º de Março
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]

Isto posto, esclareci que a escola ferindo o artigo 90 da Res 1/2009-CEDF alterada pela Resol. 1/2010-CEDF, o processo será instruído mas levado a CONSIDERAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DF. (*sic*) (fl. 98)

Em visita, *in loco*, em 3 de maio de 2012, fl. 101, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF constatou a existência de uma turma com 11 (onze) estudantes matriculados na 1ª série do ensino médio. Foi, então, solicitada a listagem nominal dos referidos estudantes de 2012, fl. 207. Posteriormente, por solicitação da Assessoria Técnica do CEDF foi anexada a listagem do ano letivo de 2013, com sete matrículas novas, fl. 465, (Processo II). Portanto, foi descumprida a determinação da Cosine/Suplav/SEDF para que não se efetuassem novas matrículas.

Dessa forma, ao iniciar a oferta do ensino médio, sem a prévia autorização, a instituição educacional feriu o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, *in verbis*:

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1° A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares, em desacordo com o previsto no *caput*, terá assegurada a tramitação do processo de credenciamento, bem como a autorização de funcionamento em caráter excepcional, concedida pela Secretaria de Educação, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, juntamente com os cursos pleiteados, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- § 2º Deve constar, no processo, a relação nominal dos estudantes atendidos no ensino não autorizado que constituirá anexo ao parecer exarado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.
- § 3º Fica vedada a efetivação de matrícula nova, por prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com as condições apresentadas pela instituição educacional, sob pena de revogação da autorização excepcional descrita no § 1º deste artigo e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do §1º do artigo 183 desta Resolução.
- § 4º A instituição educacional com autorização excepcional somente poderá autuar novo processo, ao final do prazo referido no parágrafo imediatamente anterior, após a constatação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do fiel cumprimento do disposto no presente artigo, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor.
- § 5º O teor do presente artigo aplica-se também aos cursos ofertados por instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas, iniciados de forma irregular, ou seja, sem a prévia autorização do órgão competente.
- § 6º As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de credenciamento e das autorizações revogados automaticamente.

Observe-se que para proceder à instrução dos dois processos foram realizadas seis visitas, *in loco*, e três atendimentos na Cosine/Suplav/SEDF, conforme relatórios comprobatórios às fls. 16 a 35, 49, 53, 55 e 56 do Processo nº 410.000.152/2012. Toda a escrituração escolar necessitou de inúmeros ajustes, uma vez que se apresentava desatualizada e desestruturada, o que provocou grande morosidade nos trabalhos de instrução processual. A documentação acostada aos autos, em especial o Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 63 a 151, (Processo II) foi adequada à legislação vigente, merecendo correções e adaptações ao longo da análise dos processos.

Do Relatório de Melhorias, destacam-se:

I- Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico:

A Secretaria está informatizada para tarefas administrativas: cadastro de alunos, folha de pagamento, e mantém o banco de dados com todas as informações dos alunos, famílias, professores e funcionários, fl. 74.

A documentação está organizada, em arquivos digitais, devidamente catalogados, em pastas eletrônicas.

Aquisição de impressoras e copiadoras, retroprojetor e data show. Equipamentos musicais para a formação da banda, teclado, microfones, caixas de sons e amplificadores, fl. 77.

II- Qualificação dos Recursos Humanos: a direção incentiva seus profissionais a assistirem palestras e participarem de seminários, cursos e eventos para atualização e aperfeiçoamento, como: Curso Brincando se Aprende; Projetos Leitura; Curso de Formação de Alfabetizadores; Congresso de Ética e o Educador



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

em Ação, Conferências, Congresso e, ainda, o Colégio adquire da rede Pitágoras de Ensino, os livros didáticos da educação infantil ao ensino médio, fl. 79.

III-Modernização de Equipamentos e Instalações: ampliação da área física; construção de 8 salas de aula, contando atualmente com 12 (doze) salas, sendo que, as mais antigas receberam pisos novos e todas foram mobiliadas com carteiras universitárias estofadas e carteiras de "desk"; aquisição de mesas e cadeiras para o maternal; construção de 2 (dois) banheiros para os alunos, sala de vídeo, laboratório de informática, sala de coordenação, laboratório de ciências; melhoramento da quadra de esportes, em granito, para prática de futsal, basquete e vôlei; cobertura do pátio; ampliação da Secretaria Escolar e direção pedagógica, com novos equipamentos e mobiliário; instalação de câmeras de vigilância dentro e ao redor do Colégio e instalação de portões eletrônicos.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 350 a 415, Processo nº 410.001331/2011 está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio Interativo tem como missão:

[...] promover uma Educação com seriedade, profissionalismo e excelência com base nos princípios de liberdade e responsabilidade proporcionando condições para que o aluno desenvolva suas potencialidades, cultivando valores universais de ordem moral, espiritual, social e cultural. (fl. 363)

Quanto à Organização Pedagógica, está estruturada em turmas, por faixa etária, considerando a legislação vigente, com a oferta da educação básica, na forma que se segue. fls. 364 e 365:

I- Educação Infantil:

creche I, para crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

creche II, para crianças de 3 anos, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

pré-escola I, para crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

pré-escola II, para crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

- II- Ensino Fundamental de oito anos, em fase de extinção, com a 7ª série em 2012 e a 8ª série durante o ano letivo de 2013.
- III-Ensino Fundamental de nove anos, implantado gradativamente em 2006, em concomitância com o ensino fundamental de oito anos de duração regulamentado pela Portaria nº 211/SEDF, de 12 de junho de 2009.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

IV- Ensino Médio, operacionalizado a partir de 1º de março de 2012, sem a autorização do órgão competente.

A Organização Curricular dos ensinos fundamental e médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, em acordo com a legislação vigente.

Considerando a previsão do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, para os três anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, o colégio encontra-se em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012.

Os Temas Transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são desenvolvidos de forma integrada e contextualizada, permeando todas as áreas de conhecimento, conforme o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 380 a 385 e 391 a 397. (Processo I)

A ação avaliativa, na educação infantil, "[...] privilegia uma ação global e continuada, realizada por meio de observações constantes, do aluno, no desenvolvimento de todas as atividades realizadas em cada fase", fl. 406. É expressa por meio de Fichas Individuais de acompanhamento e relatórios, sendo apresentadas e discutidas junto aos responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo.

No ensino fundamental e médio, o professor utiliza técnicas e instrumentos variados para a avaliação dos alunos, considerando que a aprendizagem é um processo dinâmico, global, constante, diagnóstico e cumulativo, possibilitando, no mínimo, duas avaliações em cada bimestre para cada componente curricular, além de trabalhos, pesquisas individuais ou em grupo, simulados e exercícios, fls. 406 e 407.

O Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, fls. 416 a 458, (Processo I) está em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro da técnica da Cosine/Suplay/SEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 28 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2016, o Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda.-ME, ambos com sede na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia Distrito Federal;
- b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino médio, com os exclusivos fins de atendimento aos 18 estudantes relacionados no anexo I deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Interativo relativos aos estudos realizados pelos 18 estudantes matriculados no ensino médio,

TENTING VEHILE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

relacionados no anexo I do presente parecer, até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;

- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos II, III e IV do presente parecer;
- e) vedar ao Centro de Ensino Interativo a efetivação de matrículas novas no ensino médio, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, sob a pena de cessação compulsória da presente autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea "b" do presente parecer;
- f) esclarecer à instituição educacional que novo processo de autorização para oferta do ensino médio só poderá ser autuado a partir de 2 de janeiro de 2014, após inspeção, do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea "e" deste parecer, além de que cumpriu as demais exigências constantes na legislação vigente, bem como a matrícula nova para o ensino médio não poderá ocorrer sem que a referida etapa de ensino seja autorizada em definitivo;
- g) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que oficialize a mudança de mantenedora do Colégio Interativo Ltda. para Colégio Interativo Ltda. ME;
- h) advertir os mantenedores do Centro de Ensino Interativo pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

É o parecer

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de julho de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/7/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



8

Anexo I do Parecer nº 133/2013-CEDF ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO

	Aluno								
1	A.L.F.B								
2	E.C.S.O								
3	G.A.S								
4	I.M.C.C.R								
5	J.S.S								
6	L.E.S.D								
7	M.A.C.D.O								
8	M.J.A.B								
9	M.M.S								
10	N.R.M.S								
11	R.C.C								
12	I.S.A.								
13	M.S.S.F.								
14	M.L.B.L.								
15	R.A.R.M.J.								
16	S.V.C.								
17	W.S.C.								
18	Y.M.P.								



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



9

Anexo II do Parecer nº 133/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO INTERATIVO

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: anual

Módulo: 40 semanas

Partes do	Áreas do	Componentes	SÉRIES							
Currículo	Conhecimento	Curriculares	1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7ª	8 ^a
	Linguagens	Língua Portuguesa							X	X
		Arte							X	X
		Educação Física							X	X
BASE	Matemática	Matemática							X	X
NACIONAL COMUM	Ciências da Natureza	Ciências								
	Ciências	História							X	X
	Humanas	Geografia							X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês – Literatura Inglesa							X	X
		Expressão Oral e Escrita – Literatura Brasileira							X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS									25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS									800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 11h45;
 - Vespertino: das 13h20 às 17h45.
- 2. A jornada escolar é de 4 horas diárias, excluindo-se os 20 minutos de intervalo, perfazendo um total de 20 horas de atividades semanais.
- 3. São oferecidos, semanalmente, 15 módulos-aula de 50 minutos, nas 7ª e 8ª séries.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



10

Anexo III do Parecer nº 133/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO INTERATIVO

Etapa: Ensino Fundamental

Regime: Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

Partes do	Áreas do Componente		CCA			ANOS						
Currículo	Conhecimento	Curriculares	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°		
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
BASE		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
NACIONAL COMUM	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA PARTE DIVERSIFICADA Literatura e Redação		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			-	_	-	20	20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS				2400		800	800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 11h50;
 - Vespertino: das 13h30 às 17h50.
- 3. A jornada escolar é de quatro horas diárias, excluindo-se os 20 minutos de intervalo, perfazendo um total de 20 horas de atividades semanais.
- 4. São oferecidos, semanalmente, 20 módulos-aula de 60 minutos, do CSA ao 9º ano.
- 5. Nos anos iniciais a duração do módulo-aula é de 60 minutos, sendo oferecidos quatro módulos-aula diários.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



11

Anexo IV do Parecer nº 133/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO INTERATIVO

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas do	Componentes Currienlanes	SÉRIES			
Currículo	Conhecimento	Componentes Curriculares	1 ^a	2ª	3ª	
		Língua Portuguesa	X	X	X	
	Linguagens	Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
BASE	Ciências Humanas	História	X	X	X	
NACIONAL COMUM		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
COMIUM		Sociologia	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol					
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	
		Literatura e Redação LOS-AULA SEMANAIS	X	X	X	
·	30	30	30			
·	1000	1000	1000			

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 12h35;
 - Vespertino: das 13h às 18h20.
- A jornada escolar é de cinco horas diárias, excluindo-se os 20 minutos de intervalo.
 São oferecidos, semanalmente 30 módulos-aula de 50 minutos cada.